

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20231119

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20231119,
que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-
AÇU, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TOMÉ-AÇU e ALDY WOLFGRAMM*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.745.426/0001-90, representado pelo(a) Sr(a). MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde., portador do CPF nº 177.364.122-00, residente na RESIDENCIAL IPITINGA,, e de outro lado a licitante ALDY WOLFGRAMM, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 41.945.282/0001-87, estabelecida na AV BENIGNO GOES FILHO, 1120, CENTRO, ToméAçu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDY WOLFGRAMM, residente na AV. BENIGNO GOIS FILHO, 1120, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 306.783.402-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-2023-1301001 - SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038752	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO PASSEIO Refil. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA, MITSUBISHI.	SERVIÇO	420,00	23,000	9.660,00
038816	CONCERTO DE PNEUS P/ VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE Refil. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Veículos de porte médio das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA, MITSUBISHI.	SERVIÇO	240,00	27,000	6.480,00
075033	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO LEVE Baixa/Alta	SERVIÇO	372,00	29,000	10.788,00
075034	RODIZIO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Baixa/Alta	SERVIÇO	288,00	23,000	6.624,00
075047	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO LEVE Vulcanização normal	SERVIÇO	300,00	50,000	15.000,00
075048	VULCANIZAÇÃO DE PNEU - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Vulcanização normal	SERVIÇO	312,00	65,000	20.280,00
075517	TROCA DE BICO - VEÍCULO TIPO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte.	SERVIÇO	216,00	25,000	5.400,00
075519	TROCA DE BICO - VEÍCULO LEVE Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	SERVIÇO	432,00	20,000	8.640,00
103257	CONCERTO DE PNEUS P/ MOTOCICLETA Refil. Pneu com ou sem câmara.	SERVIÇO	24,00	20,000	480,00
103258	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO LEVE Pneu com ou sem câmara.	SERVIÇO	432,00	21,000	9.072,00
103261	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte. Pneus com ou sem câmaras.	SERVIÇO	216,00	26,000	5.616,00
103262	TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO MOTOCICLETA Pneu com ou sem câmara.	SERVIÇO	12,00	21,000	252,00
103365	RECAPAGEM DE PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	SERVIÇO	20,00	870,000	17.400,00
103371	TROCA DE BICO - MOTO Biz, pop, titan, nrx.	SERVIÇO	12,00	23,000	276,00

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



103372	BICO PARA PNEU - MOTO Biz, pop, titan, nxr.	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
103373	BICO PARA PNEU - VEÍCULO LEVE Veículos de porte leve das marcas. Pneu sem câmara.	UNIDADE	432,00	16,000	6.912,00
103374	BICO PARA PNEU - VEÍCULO MÉDIO PORTE Caminhonetes, ambulâncias, caminhão baú médio porte. Para pneu sem câmara.	UNIDADE	216,00	24,000	5.184,00
103399	SERVIÇO DE CONSERTO DE CÂMARA DE AR - VEÍCULO MOTO	SERVIÇO	48,00	21,000	1.008,00
103404	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO LEVE Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Veículos de porte leve das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN, FORD, NISSAN, TOYOTA E MITSUBISHI.	SERVIÇO	144,00	85,000	12.240,00
103406	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE RODA - VEÍCULO MÉDIO PORTE Desempenamento de roda de ferro, solda de reforço (vergalhão) nas bordas. Caminhonetes, ambulância e caminhão baú médio porte.	SERVIÇO	96,00	132,000	12.672,00
				VALOR GLOBAL R\$	154.104,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 154.104,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9-2023-1301001 - SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9-2023-1301001 - SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, estão contidas no Termo de Referência, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 11 de Abril de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do



artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

6.5. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução dos serviços, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

6.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

6.7. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura e Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

6.8. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

6.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer veículo em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

7.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os fornecimentos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:



- a) Conferência e Avaliação da execução do objeto licitado;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de servidor devidamente responsável, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas com fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0411.101220002.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 18.254,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.071 Manutenção das Atividades da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 22.142,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 31.859,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 26.218,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.085 Manutenção do Programa Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 15.514,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103040004.2.089 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 10.758,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.090 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.892,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.091 Campanhas de Vacinação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.251,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103040004.2.089 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 840,00, Exercício 2023 Atividade 0411.101220002.2.064 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 3.280,00,



Exercício 2023 Atividade 0411.103010004.2.071 Manutenção das Atividades da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.240,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.400,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103020004.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.064,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.090 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 720,00, Exercício 2023 Atividade 0411.103050004.2.091 Campanhas de Vacinação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 672,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ-AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;
- b) O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;
- c) A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- d) Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

13.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **TOMÉ-AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-2023-1301001 - SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 11 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



ALDY WOLFGRAMM
CNPJ 41.945.282/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____